



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 13. As ações das três esferas de governo na área esportiva realizam- se de forma articulada, cabendo, entre outras atribuições, a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo promover a execução de políticas públicas voltadas para o desporto educacional, de formação e de rendimento, inclusive com a cooperação dos clubes e associações desportivas de cada modalidade.

JUSTIFICAÇÃO

É o esporte direito social do cidadão e dever do Estado a sua promoção com a construção de políticas públicas em parcerias inclusive com os agentes desportivos e em especial, os clubes e associações esportivas, inseridos e de mãos dadas com o Estado no cumprimento desse dever, também como contraprestação a benefícios que outorga essa lei e outras como a Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF que estimula essas parcerias para o bem coletivo da sociedade.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21187.32081-21